

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE OVAR**

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Ovar, doravante designado por CMJOVAR, ao abrigo do disposto no artigo 26º da Lei nº 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicado pela Lei nº 6/2012, de 10 de fevereiro, e no artigo 34º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Ovar, publicado no *Diário da República, 2ª Série, nº 106, de 4 de junho de 2018*, sendo o seu funcionamento assegurado nos termos do disposto nos artigos 21º a 24º da mesma Lei.

### **Artigo 2º**

#### **Membros do CMJOVAR e sua substituição**

- 1- O CMJOVAR é composto por elementos representantes das entidades referidas no artigo 4º do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude.
- 2- Podem ser convidados participantes externos, sem direito a voto, cuja presença seja considerada útil em determinada reunião, em observância do disposto no artigo 9º do mesmo Regulamento.
- 3- As entidades representadas no CMJOVAR podem substituir os seus representantes a todo o momento, por comunicação escrita dirigida ao Presidente, devendo mencionar a identificação do representante da entidade e os elementos necessários para a realização de comunicações.
- 4- O Presidente da Câmara Municipal de Ovar pode fazer-se substituir pelo Vice-Presidente ou pelo Vereador com funções atribuídas na área da Juventude, nas suas faltas e impedimentos.

### **Artigo 3º**

#### **Mandato e sua duração**

Os elementos que constituem o CMJOVAR terão um mandato com duração igual ao mandato autárquico ou duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam, nos termos previstos no artigo 20º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Ovar.

### **Artigo 4º**

#### **Composição do plenário**

O plenário é composto pelos elementos referidos no nº 1 do artigo 2º do presente regimento e é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Ovar ou pelo seu substituto, nos termos do nº 4 do artigo 2º.

### **Artigo 5º**

## **Mesa do Plenário**

- 1- A mesa do plenário é composta pelo Presidente do CMJOVAR e por dois secretários eleitos pelo plenário no início de cada mandato.
- 2- É dispensada a votação no caso de serem apenas dois os membros proponentes à função de secretários.

### **Artigo 6º**

#### **Competências da Mesa do Plenário**

- 1- Compete ao Presidente do CMJOVAR:
  - a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - b) Elaborar a ordem do dia e proceder à sua distribuição;
  - c) Abrir a sessão e proceder ao seu encerramento no final dos trabalhos;
  - d) Dirigir os trabalhos e zelar pelo cumprimento do Regulamento e do Regimento Interno;
  - e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
  - f) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, protestos ou requerimentos;
  - g) Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentares, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;
  - h) Propor à discussão e votação as propostas e moções admitidas;
  - i) Submeter à votação os requerimentos admitidos;
  - j) Apreciar e decidir as reclamações relativas ao funcionamento do plenário;
  - k) Assegurar a redação final das deliberações;
  - l) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias extraordinárias o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
  - m) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros do CMJOVAR;
  - n) Elaborar as alterações ao Regimento do CMJOVAR ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - o) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMJOVAR;
  - p) Comunicar à entidade respetiva as faltas do seu representante às reuniões do CMJOVAR;
- 2- Compete aos secretários coadjuvar o Presidente do CMJOVAR, nomeadamente:
  - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;
  - b) Ordenar a matéria a submeter a votação;
  - c) Organizar as inscrições dos membros do CMJOVAR que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
  - d) Servir de escrutinador;
  - e) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

## Artigo 7º

### **Reuniões do plenário**

- 1- O plenário do CMJOVAR reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas delas destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município de Ovar e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município de Ovar.
- 2- O plenário do CMJOVAR reúne, ainda, extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.
- 3- É aplicável em tudo o que não estiver previsto no presente artigo o disposto no artigo 22º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Ovar.

## Artigo 8º

### **Local das sessões**

As sessões do CMJOVAR realizam-se no Salão Nobre da Câmara Municipal de Ovar ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

## Artigo 9º

### **Requisitos das sessões e reuniões e quórum**

- 1- O plenário do CMJOVAR funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2- Se a maioria dos membros não estiver à hora designada, a reunião iniciar-se-á decorridos trinta minutos, com o número de membros presentes.

## Artigo 10º

### **Continuidade das sessões**

As sessões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente, e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem da sala;
- c) Interrupção até 10 minutos, para tratamento de questões e obtenção de esclarecimentos relacionados com a ordem do dia.

## Artigo 11º

### **Convocatória**

- 1- Os membros do CMJOVAR são convocados para as sessões ordinárias pelo Presidente mediante comunicação escrita, incluindo por correio eletrónico, com o envio de recibo de leitura, com a antecedência mínima de dez dias seguidos.
- 2- Nas convocatórias das sessões deverão constar o dia, hora e local em que se realizarão, com a indicação da ordem de trabalhos.
- 3- As sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do CMJOVAR no prazo máximo de cinco dias seguidos contados da entrega do requerimento a que se refere o nº 2 do artigo 7º e ser convocada para um dos quinze dias seguidos posteriores à apresentação dos mesmos pedidos.
- 4- Quaisquer alterações ao dia, hora e local fixado para as sessões serão comunicadas a todos os membros do CMJOVAR.

## Artigo 12º

### **Ordem de trabalhos**

- 1- Cada sessão tem uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente do CMJOVAR.
- 2- Em cada sessão ordinária há um período de antes da ordem do dia e um período de ordem de trabalhos.
- 3- Nas sessões extraordinárias só há o período da ordem de trabalhos.
- 4- O Presidente do CMJOVAR deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CMJOVAR, desde que se insiram na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias seguidos sobre a data da sessão.
- 5- A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros do CMJOVAR com a antecedência de, pelo menos, oito dias seguidos sobre a data da sessão.
- 6- A alteração da ordem de trabalhos só será aceite se pelo menos dois terços dos membros do plenário reconhecerem urgência imediata na deliberação de outros assuntos.

## Artigo 13º

### **Período de antes da ordem do dia**

- 1- O período de antes da ordem do dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude de interesse para o Município.
- 2- O período de antes da ordem do dia terá a duração máxima de trinta minutos.
- 3- Este período inicia-se com a realização, pelo Presidente do CMJOVAR, dos seguintes procedimentos:
  - a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que ao Presidente do CMJOVAR cumpra produzir;

- b) Interpelações, mediante perguntas orais ao Presidente do CMJOVAR, sobre assuntos da respetiva administração, e respostas desta;
- c) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse geral da área da juventude para o Município.

#### Artigo 14º

##### **Período da ordem de trabalhos**

- 1- O período da ordem de trabalhos inclui um período de apreciação e votação das propostas, assim como de apreciação e votação de recomendações ou emissão de pareceres que sejam apresentados pelos membros, solicitados pela Câmara Municipal ou pela Assembleia Municipal, constantes da convocatória.
- 2- No início do período da ordem de trabalhos, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
- 3- A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

#### Artigo 15º

##### **Regras do uso da palavra pelos Oradores**

- 1- No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Presidente do CMJOVAR na condução dos trabalhos.
- 2- O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão, da figura apresentada para usar da palavra, ou quando se torne ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer caso, o Presidente retirar-lhe a palavra se insistir na atitude.
- 3- O orador a quem é cortada a palavra pode recorrer de imediato para o plenário.

#### Artigo 16º

##### **Regras do uso da palavra no Período antes da ordem do dia**

- 1- Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração do período de antes da ordem de trabalhos, estabelecido no nº 2 do artigo 13º, para o que respeitará o número de oradores inscritos.
- 2- A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.
- 3- A cada orador cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções do Presidente.

#### Artigo 17º

##### **Regras do uso da palavra no período da ordem de trabalhos**

- 1- No início de cada ponto da ordem de trabalhos, o Presidente do CMJOVAR dará conhecimento do assunto em análise e abre as inscrições para a discussão.
- 2- Ao Presidente caberá decidir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração da sessão e do número de pontos da ordem de trabalhos, para o que respeitará o número de oradores inscritos.
- 3- A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.
- 4- No fim das intervenções, a palavra é concebida ao Presidente do CMJOVAR para prestar os esclarecimentos que, eventualmente, sejam solicitados.

#### Artigo 18º

##### **Regras do uso da palavra pelo Presidente do CMJOVAR**

A palavra é concedida ao Presidente, no período de antes da ordem do dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos membros do CMJOVAR.

#### Artigo 19º

##### **Regras do uso da palavra pelos membros do CMJOVAR**

A palavra é concedida aos membros do CMJOVAR para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal na área da Juventude;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar o Presidente;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município na área da Juventude;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

#### Artigo 20º

##### **Declaração de voto**

- 1- Cada membro do CMJOVAR tem o direito de expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2- As declarações de voto são obrigatoriamente escritas, entregues ao Presidente até ao final da sessão e anexadas às respetivas atas.

#### Artigo 21º

##### **Invocação do Regimento ou interpelação do Presidente do CMJOVAR**

- 1- O membro do CMJOVAR que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2- Os membros do CMJOVAR podem interpelar o Presidente quando tenham dúvidas sobre decisões desta na orientação dos trabalhos.
- 3- O uso da palavra para invocar o Regimento, ou para interpelar o Presidente, não pode exceder os três minutos.

#### Artigo 22º

##### **Pedidos de esclarecimento e resposta**

- 1- O uso da palavra para esclarecimentos limitar-se-á a formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta, sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2- Os membros do CMJOVAR que queiram formular ou responder a pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitar, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
- 3- Os oradores não podem exceder os três minutos por cada intervenção.

#### Artigo 23º

##### **Requerimentos**

- 1- Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente sempre que entender por conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
- 2- Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.
- 3- Os requerimentos, depois de admitidos, serão votados sem discussão.

#### Artigo 24º

##### **Ofensas à honra ou à consideração**

- 1- Sempre que um membro do CMJOVAR considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, em sua defesa, solicitar o uso da palavra por tempo não superior a três minutos.
- 2- O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

## Artigo 25º

### **Interposições de recurso**

- 1- Qualquer membro do CMJOVAR pode recorrer para o plenário, de decisão do Presidente.
- 2- O membro do CMJOVAR que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.

## Artigo 26º

### **Deliberações**

- 1- O plenário delibera com a presença da maioria dos seus membros, exceto se for convocado com caráter de urgência, caso em que basta estar presente um terço dos seus membros.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo nos casos em que o Regulamento do CMJOVAR ou no presente Regimento interno dispuserem de forma distinta.
- 3- O Presidente tem voto de qualidade.

## Artigo 27º

### **Maioria absoluta**

Para efeitos de determinação da maioria absoluta nas votações é considerada a votação favorável de mais de metade dos membros presentes, com direito a voto, do Conselho Municipal de Juventude, não contando, para o efeito, as abstenções.

## Artigo 28º

### **Voto**

- 1- Cada membro efetivo do CMJOVAR identificado no artigo 4º do Regulamento do CMJOVAR, nos termos do artigo 15º da Lei nº 8/2009, de 18 de fevereiro, na redação atual, tem direito a voto.
- 2- Nenhum membro efetivo do CMJOVAR presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

## Artigo 29º

### **Formas de votação**

- 1- As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Braço no ar;
  - b) Escrutínio secreto;
  - c) Votação nominal.
- 2- No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

3- A regra é a votação por braço no ar, sem prejuízo do disposto nos artigos 30º e 31º seguintes.

#### Artigo 30º

##### **Escrutínio secreto**

Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) A apreciação de comportamento ou de qualidades de qualquer pessoa;
- c) A votação nos casos em que o plenário expressamente o deliberar.

#### Artigo 31º

##### **Votação nominal**

- 1- A votação nominal efetua-se quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo plenário.
- 2- A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros.

#### Artigo 32º

##### **Empate na votação**

- 1- Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 2- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

#### Artigo 33º

##### **Atas das reuniões**

- 1- De cada sessão será elaborada uma ata, na qual se registará o resumo do essencial que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente a data, hora e local da reunião, os membros presentes e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, as deliberações tomadas, a forma e os resultados das respetivas votações e as eventuais declarações de voto produzidas.
- 2- As atas são elaboradas por um dos secretários da Mesa do Plenário e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte.
- 3- Qualquer membro ausente na sessão de aprovação de uma ata, de onde constem ou se omitam tomadas de posições suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
- 4- As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberada pela maioria dos membros presentes.

5- As deliberações do plenário só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores, pelo menos, pelos membros da Mesa do Plenário.

6- Poderão ser efetuadas gravações áudio das sessões, que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à produção da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros do CMJOVAR acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.

7- As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficarão à guarda dos secretários da Mesa plenário, que as deverão destruir logo que a ata da sessão em causa seja aprovada e se mostrem esgotados os prazos de impugnação da deliberação que aprove a ata.

#### Artigo 34º

##### **Registo na ata de voto de vencido**

1- Os membros do CMJOVAR podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2- Quando se trate de pareceres a emitir a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3- O registo na ata do voto de vencido isenta o seu emissor da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

#### Artigo 35º

##### **Comissão Permanente**

1- No início de cada mandato, poderá ser constituída uma comissão permanente, nos termos e com as competências previstas no artigo 23º do Regulamento do CMJOVAR.

2- A comissão permanente será composta por cinco elementos, eleitos pelo plenário do CMJOVAR, devendo respeitar, na sua composição, o disposto no nº 3 do referido artigo 23º do referido Regulamento.

3- A decisão quanto à existência de uma comissão permanente em cada mandato do órgão, é proferida pelo plenário, na primeira reunião do órgão e eleita na reunião imediatamente seguinte.

4- A deliberação a que se refere o número anterior é proferida por maioria de dois terços dos membros do CMJOVAR.

5- As candidaturas são apresentadas por lista, ao Presidente da Mesa do Plenário, com a indicação do membro que assumirá as funções de Presidente, até três dias após a data da convocatória da reunião e são divulgadas a todos os membros até cinco dias antes da realização da reunião.

6- A comissão permanente reúne sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ovar ou por quem o substituir no CMJOVAR ou por mais de metade dos seus membros, delibera por maioria absoluta, e das reuniões realizadas são lavradas atas.

7- Sem prejuízo das competências que lhe estão cometidas, nos termos do artigo 23º, 2 do Regulamento do CMJOVAR, o plenário pode decidir delegar na comissão permanente todas ou

algumas das competências previstas no artigo 11º da Lei 8/2009, de 18 de fevereiro, na redação atual.

8- O plenário poderá dissolver a comissão permanente quando, efetuada a apreciação dos fundamentos invocados, considere que ocorreu violação grave dos poderes que lhe foram cometidos, por ação ou omissão.

9- Todas as decisões relativas a competências, funcionamento e dissolução da comissão permanente são proferidas por maioria absoluta.

#### Artigo 36º

##### **Comissões eventuais**

1- Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, assim como para a preparação de pareceres a submeter a deliberação do plenário, o CMJOVAR pode deliberar a constituição interna de comissões eventuais de duração limitada.

2- De entre os membros da comissão eventual é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos da comissão.

3- Os trabalhos desenvolvidos devem ser levados ao conhecimento do CMJOVAR reunido em plenário, inclusive sob a forma de proposta.

#### Artigo 37º

##### **Verificação das faltas e processo justificativo**

1- Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2- Será considerado faltoso o membro do CMJOVAR que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do término da reunião.

3- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

4- O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado, por escrito e dirigido ao Presidente do CMJOVAR, no prazo de cinco dias a contar da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, na reunião seguinte.

5- Nos casos em que seja recusada a justificação da falta, o interessado será notificado da decisão pelo Presidente do CMJOVAR, por correio eletrónico, com pedido de recibo de leitura.

6- Da decisão referida no número anterior, poderá o interessado recorrer para o plenário.

7- Podem perder o mandato os membros que faltem injustificadamente a duas reuniões consecutivas ou cinco interpoladas.

8- O Presidente solicitará às organizações representadas após deliberação do plenário, a substituição dos membros que perderam o mandato.

#### Artigo 38º

### **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento, serão resolvidas por deliberação do CMJOVAR.

#### Artigo 39º

### **Direito subsidiário**

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regimento regem-se pelo disposto no Regulamento do CMJOVAR, pela Lei 8/2009, de 18 de fevereiro, na redação atual, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 40º

### **Alterações ao Regimento**

O Regimento do CMJOVAR pode ser alterado por proposta do Presidente ou por proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros, a qual terá de ser aprovada por maioria absoluta.

#### Artigo 41º

### **Entrada em vigor**

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo plenário do CMJOVAR.